



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR  
FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)  
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. **(CPI – FUNAI E INCRA 2)**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2017.**  
(DA CPI FUNAI E INCRA 2)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que as atividades do Incra em imóveis que se pretende destinar à reforma agrária somente sejam permitidas, em caso de disputa judicial sobre o bem, após a imissão na posse por decisão colegiada.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 10:

“Art. 2º.....

.....

§10. Em havendo disputa judicial sobre a posse ou propriedade do imóvel, as atividades do INCRA e de possíveis beneficiários da reforma agrária no mesmo somente serão permitidas após a imissão judicial na posse decidida por órgão colegiado” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR  
FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)  
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. **(CPI – FUNAI E INCRA 2)**

## JUSTIFICAÇÃO

Com os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi possível identificar o grande prejuízo, tanto aos proprietários quanto aos candidatos ao assentamento, causado pela insegurança jurídica existente na ausência de imissão na posse pelo Incra.

Aliás, esta questão ficou clara quando a CPI Funai e Incra analisou de perto a situação do assentamento Belauto, em São Félix do Xingu – PA. Na ocasião, observou-se ser o assentado o maior prejudicado pela insegurança jurídica relacionada à disputa judicial sobre o bem, consoante nos dito por alguns dos que ali se encontravam:

“Que que eu vejo do Incra. Quando nós viemos para cá, nós viemos para debaixo de plástico. Esses plástico preto que vocês tão vendo aí, até hoje na beira da estrada (...). Eu tô querendo contar o que que aconteceu aqui. Aí que que nós quer aqui hoje? Nós quer é ficar aqui, mas que tenha uma segurança, que tenha uma segurança. Tá ele aqui, que não deixa eu mentir. Nós temos plano de serviço aqui dentro? Nós trabalhou, mas nós desmantela, pelo um lado ou pelo outro (...) Então se tem herdeiro ou se não tem, mas que o Incra dê uma posição firme para nós aqui gente. Nós tá com cinco anos, isso tem cansaço mental. Agente se torna num cansaço mental (...) O que Incra tem que fazer aqui é regularizar nós ou falar que não dá para regularizar, que nós sai para procurar outro rumo”.

Assim, é evidente que o descuidado, ou melhor, a irresponsabilidade do Incra, intencional ou não, em colocar seres humanos em áreas inóspitas e em disputa, gera um incomensurável prejuízo àqueles que mais precisam do cuidado estatal, àquelas humildes pessoas que buscam trabalhar a terra e retirar dela seu digno sustento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR  
FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)  
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. **(CPI – FUNAI E INCRA 2)**

Por isso, apresentamos alteração na Lei 8629/93, visando que as atividades estatais em determinada área, em havendo disputa judicial sobre a mesma, somente sejam permitidas após a devida imissão na posse garantida por decisão colegiada.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

**Deputado ALCEU MOREIRA**

Presidente

**Deputado NILSON LEITÃO**

Relator